

MP

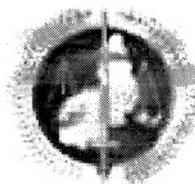
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DOS FEITOS DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA-PI

RECEBUEMOS 16/04/2004 15:41:08 02003945

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representando interesses indisponíveis da sociedade, por sua representante que a esta subscreve, podendo ser pessoalmente intimada na rua **Álvaro Mendes, 2294, centro nesta cidade de Teresina, no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República e fundamentado no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625, de 12-2-1993, em combinação com os artigos **art. 36, IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público)**; 3º, 5º, 11, 12 e 19, todos da Lei Federal n.º 7.347, de 24-7-1985, e 273 e 461, caput e parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições pertinentes, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de antecipação de tutela

em desfavor do ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, ora representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, através de sua Procuradoria Geral sita na Av. Senador Arêa Leão nº 1650 - Bairro: Jockey Club - CEP: 64049-110, fazendo-a na exata forma preconizada pelo Direito e, esperando, ao final, ver devidamente providas as suas razões de ingresso arrimado nos fatos e fundamentos a seguir expostos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DOS FATOS

A presente medida judicial arrima-se em vários procedimentos judiciais pelos quais os entes municipais negam o acesso de vários pacientes que necessitam de medicamentos constantes das listagens do SUS, SOB o único argumento de tais medicamentos estarem em falta na farmácia de medicamentos excepcionais, mesmo sendo do protocolo.

São varias as demandas e os mais variados medicamentos do protocolo do Ministério da Saúde, que não estão sendo adquiridos pela SESAPI mesmo com o efetivo repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Dentre tais medicamentos estão: TACROLIMUS, MICOFENOLATO SODICO, SULFASSALAZINA, SOMATROPINA, FILGRASTRIN, OCTREOTIDA LAR e BETAINTERFERON, conforme termos de declarações em anexo.

Ademais, é preciso destacar que o problema foi motivo de varias matérias jornalísticas (em anexo), inclusive uma audiência na Câmara de Vereadores de Teresina, mas que não surtiram o efeito desejado, pois o Estado continuou sem adquirir os fármacos necessários aos pacientes portadores de INSUFICIENCIA RENAL.

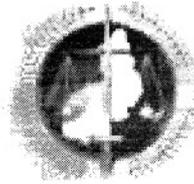
Mais uma vez é preciso destacar todos os fármacos são do protocolo do Ministério da Saúde cujo financiamento é feito diretamente pelo Ministério com envio de 80 % do valor referente a compra, cabendo ao Estado somente a complementação.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI

Não se desconhece que a teor da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei n.º 8.080/90 - as políticas públicas de saúde são sistematizadas num complexo hierarquizado, mediante descentralização de ações.

Nesse contexto, as três esferas governamentais (União, Estados e Municípios) possuem atribuições exclusivas, concorrentes e complementares.

O Ministério da Saúde, que define as diretrizes básicas de assistência farmacêutica no âmbito nacional, fez editar, em 30 de outubro de 1998, a PORTARIA nº 3.916, aprovando a Política Nacional de Medicamentos, prevendo no corpo de sua justificação, ser atribuição do Estado-Federado (gestor estadual) **definir o elenco de medicamentos que serão adquiridos diretamente pelo estado, inclusive os de dispensação em caráter EXCEPCIONAL, tem por base critérios técnicos e administrativos referidos no Capítulo 3, "Diretrizes", tópico 3.3...destinando orçamento à sua aquisição."**



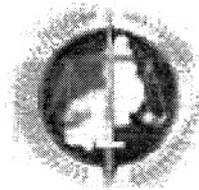
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

A Lei n.º 8.080/90 define no art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea d, que “Estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”.

Não é outro o entendimento perfilhado pela Corte Suprema, como se deduz do seguinte aresto colacionado:

EMENTA: PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE – FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA.

AI 486.816-AgR / RJ - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à **generalidade** das pessoas pela **própria** Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade **deve** velar, **de maneira responsável**, o Poder Público, **a quem incumbe** formular – e **implementar** - políticas sociais e econômicas **idôneas** que visem a **garantir**, aos cidadãos, **inclusive àqueles portadores do vírus HIV**, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - **além** de qualificar-se como direito fundamental que assiste a **todas** as pessoas – **representa** conseqüência constitucional **indissociável** do direito à vida. O Poder Público, **qualquer** que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, **não pode mostrar-se indiferente** ao problema da saúde da população, **sob pena** de incidir, ainda que por **censurável** omissão, em **grave** comportamento **inconstitucional**. **A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. (...)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A
PESSOAS CARENTES.

AI 486.816-AgR / RJ - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de **distribuição gratuita** de medicamentos a pessoas carentes, **inclusive** àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, **dá efetividade** a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, **caput**, e 196) e **representa**, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, **especialmente** daquelas que **nada têm e nada possuem**, a não ser a **consciência** de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. **Precedentes do STF'."**

Quanto à competência relativa aos sistemas públicos de **ALTA COMPLEXIDADE**, dispõe, ainda, a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90):

Art. 17. À **DIREÇÃO ESTADUAL** do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e **executar supletivamente ações e serviços de saúde;**

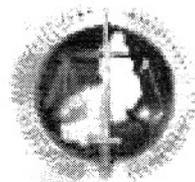
(...)

VIII - **em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;** (grifei)

Importa ratificar que, no Estado do Piauí, o Programa de Dispensação de Medicamentos de Alto Custo é gerenciado pelo Estado, através da Secretaria de Saúde, cabendo-lhe a compra e a dispensação dos medicamentos aos pacientes.

Ademais, no caso em análise realça-se a legitimidade passiva do Estado do Piauí, através da SESAPI, pois, tendo em vista os medicamentos serem do protocolo do Ministério da Saúde, o repasse do órgão foi feito diretamente à SESAPI, para que ela adquirisse os fármacos e sob nenhuma justificativa deixasse faltá-los em seu depósito.

Com substrato nos sólidos entendimentos jurisprudenciais esposados pela Corte Constitucional, vislumbra-se que a relação jurídica entre Estado e jurisdicionado se aperfeiçoa com a simples negativa de fornecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

do medicamento pelo primeiro (Estado), sendo desnecessária a presença de outros entes políticos – União – no pólo passivo da demanda.

DO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A ação civil pública é o remédio processual criado para a defesa de direitos que afetam uma coletividade de pessoas, subdividindo-se em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos e como um de seus fundamentos a economia processual, pois numa única ação vários indivíduos são beneficiados.

No presente caso, observa-se que se trata de direitos difusos, tendo em vista que as pessoas afetadas estão ligadas por uma situação fática, qual seja, a negativa da dispensação de medicamentos estão na listagem do SUS que deveriam ser fornecidos regulamente, mas que assim não ocorre em virtude da falta de planejamento e total falta de compromisso com os direitos básicos dos usuários do SUS.

Cabe ressaltar, que se trata de medida de economia processual, pois já foram levados ao judiciário, outros casos idênticos ao que foi relatado nesta ação civil pública, sendo que a SESAPI declinou a mesma argumentação para negar os pedidos feitos pelos pacientes. Deve ser lembrado, que podem existir outros casos, que não chegaram ao conhecimento deste órgão ministerial, fazendo com que seja essencial a propositura de uma demanda que venha a preencher esta lacuna social.

DO DIREITO

Os fundamentos básicos do direito à saúde no Brasil estão elencados nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal. Especificamente, o art. 196 dispõe que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração. Nesta geração estão os direitos sociais, culturais e econômicos, que se caracterizam por exigirem prestações positivas do Estado. Não se trata mais, como nos direitos de primeira geração, de apenas impedir a intervenção do Estado em desfavor das liberdades individuais. Os direitos de segunda geração conferem ao indivíduo o direito de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

exigir do Estado prestações sociais nos campos da saúde, alimentação, educação, habitação, trabalho etc.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º. O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das funções mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde – SUS.”
(grifos nossos).

O artigo 7º da citada lei estabelece que as ações e serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo, ainda, aos seguintes princípios:

“Art. 7º

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

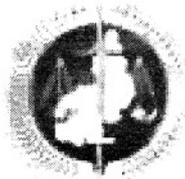
II - **Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

III – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

XI – conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prestação de serviços de assistência à saúde da população; (grifo nosso)

Verifica-se, destarte, que a própria norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde elenca como princípio a integralidade de assistência,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

A negativa da dispensação de medicamentos, em especial de medicamentos do protocolo, configura verdadeiro absurdo e flagrante desrespeito aos preceitos mínimos de efetivação do direito a saúde, pois para se adquirir tais medicamentos o ministério da saúde encaminha 80% dos recursos necessários para a compra, e o Estado do Piauí deveria apenas complementar, mas nem essa mínima contribuição a SESAPI consegue realizar.

DA TUTELA ANTECIPADA

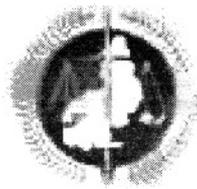
A concessão da tutela antecipada constitui-se em ferramenta de extrema utilidade contra os males decorrentes do tempo de tramitação do processo, exigindo a presença de dois requisitos essenciais: prova inequívoca do alegado e a verossimilhança da alegação.

Sobre os requisitos possibilitadores da tutela antecipada ensina Teori Albino Zavascki:

“Atento, certamente, à gravidade do ato que opera restrição a direitos fundamentais, estabeleceu o legislador, como pressupostos genéricos, indispensáveis à qualquer das espécies de antecipação de tutela, que haja prova inequívoca e verossimilhança da alegação. O fumus boni iuris deverá estar, portanto, especialmente qualificado: exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos. Em outras palavras, diferentemente do que ocorre no processo cautelar (onde há juízo de plausibilidade quanto ao direito e de probabilidade quanto aos fatos alegados), a antecipação da tutela de mérito supõe a verossimilhança quanto ao fundamento de direito, que decorre de (relativa) certeza quanto à verdade dos fatos.” (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de tutela, São Paulo: Saraiva, 1997, p.75/76)

Para a agilização da entrega da prestação jurisdicional, não subsiste qualquer dúvida quanto à existência – mais do que provável na espécie – dos direitos alegados, consoante se infere dos argumentos e dispositivos legais mencionados. Ademais, tal afirmativa parte do reconhecimento de que prova inequívoca não é aquela utilizada para o acolhimento final da pretensão, mas apenas o conjunto de dados de convencimento capazes de, antecipadamente, através de cognição sumária, permitir a verificação da probabilidade da parte requerente ver antecipados os efeitos da sentença de mérito.

Na hipótese vertente, a **prova material inequívoca** pode ser inferida por meio de toda a documentação coligida nos Procedimentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Administrativos, na ata de audiência realizada na Câmara de Vereadores de Teresina, cópias de matérias jornalísticas acerca do tema e os vários termos de declarações juntados à presente petição.

Por conseqüência, a **verossimilhança do direito** invocado acaba também se tornando evidenciada, com forte juízo de probabilidade, ante a flagrante desobediência do Réu às normas constitucionais e infraconstitucionais, o que cada vez mais vem dificultando o alcance da reparação necessária.

Em outras palavras, o fator verossímil exigido está patenteado nas conclusões obtidas e coligidas aos autos, no sentido de que realmente o Estado do Piauí não obedece ao preceituado nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica da Saúde, no melhor amparo aos usuários do sistema público de saúde.

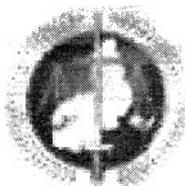
A isso deve somar-se o **grave receio de dano irreparável** que a falta de assistência vem produzindo, consistente na ausência de disponibilidade dos vários medicamentos a que necessitam os pacientes que se dirigem a esta promotoria.

Assim, permitir que tal situação somente venha a ser regularizada ao final da demanda implica na persistência indefinida das omissões apontadas e seus prejuízos.

Na seara particular da saúde, a não resolução dos problemas, em hipótese nenhuma pode ser admitida como realidade imutável e despida de qualquer conseqüência. **Sempre haverá conseqüências, algumas irreparáveis.**

Não incide possibilidade do provimento antecipatório produzir qualquer *perigo de irreversibilidade*, parágrafo 2º do art. 273 do Código de Rito, já que, a qualquer tempo, o estado anterior à antecipação buscada tem fáceis condições de voltar a reinar, só que neste caso, em flagrante e irreversível prejuízo dos pacientes e da missão a que se destina a tutela antecipatória. Além do mais, o adimplemento que se postula, é da estrita responsabilidade do demandado, não se podendo alegar, posteriormente, prejuízo ou dificuldade de restituição dos valores correspondentes.

Portanto, **imprescindível a pronta intervenção judicial para que o poder público estadual propicie aos pacientes do Sistema Único de Saúde o devido fornecimento dos medicamentos constantes do protocolo do Ministério da Saúde o qual respaldam o tratamento necessário à cura das suas enfermidades.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Traz-se à colação entendimento jurisprudencial coerente acerca da tutela antecipada em situações de perigo para a saúde e a existência humana:

“PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, DA LEI N.º 9.494/97.

1. A tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitamento. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional.

2. O STJ firmou entendimento no sentido de que, para efeito de reembolso dos hospitais que prestam serviços ao SUS, o fator de conversão para o REAL é o equivalente a CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais) e não o valor criado pelo Ministério da Saúde, autoridade incompetente frente à atribuição exclusiva do Banco Central do Brasil.

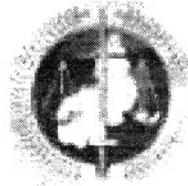
3. Mercê do direito evidente, os hospitais que atendem parcela ponderável da população, FAZENDO ÀS VEZES DO SUS, necessitam do reembolso iminente das verbas pelos seus valores reais para implementarem, EM NOME DO ESTADO, O DEVER DE PRESTAR SAÚDE A TODOS. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado.

4. A tutela antecipada contra o Estado é admissível quando em jogo direitos fundamentais como o de prestar saúde a toda a coletividade. Proteção imediata do direito instrumental à consecução do direito-fim e dever do Estado.

5. Tutela antecipatória deferida em favor de Hospitais, que lidam com a prestação de serviços à comunidade carente, visa a preservação do direito personalíssimo à saúde. Inaplicação do art. 1º, da Lei n.º 9.494/97.

6. A tutela antecipada é concebível tanto nos casos de periclitamento do direito quanto nas hipóteses de direito evidente. É líquido e certo o direito dos hospitais ao recebimento dos valores de repasse dos montantes da conversão em URVs, fixada pelo Banco Central. Destarte, o pagamento a menor configura situação de *periculum* porquanto abala a capacidade de os hospitais implementarem as atividades necessárias à efetivação do direito constitucional à saúde. Direito evidente e em estado de periclitamento. Manutenção da tutela antecipada.

7. É assente na doutrina que o provimento antecipatório é de efetivação imediata, auto-executável e mandamental, características inconciliáveis com a suspensividade da decisão. Não resistiria à lógica do razoável sustar provimento urgente, como sói ser a liminar antecipatória. Aliás, não foi por outra razão que a novel reforma do CPC esclareceu que o provimento antecipado submete-se à execução provisória, porém, completa”. (Recurso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

especial conhecido e desprovido. (RESP 441466-RS, Recurso Especial 2002/0074681-1, STJ, 1ª Turma, decisão em 22/4/2003, DJ 9/6/2003, p. 179, Rel. Min. Luiz Fux). Grifos nossos.

A esses argumentos deve somar-se o corretamente enfatizado pelo Juiz de Direito Carlos Roberto Feres:

“O poder do juiz de conceder ou não a antecipação da tutela não configura um ato discricionário na acepção que tal ato possui no direito administrativo. O Juiz tem, isso sim, se configurados os requisitos previstos no art. 273 e seus parágrafos e incisos do Código de Processo Civil, não apenas o poder, mas o dever de conceder a antecipação. Seu campo de atuação “discricionário” (relativa margem de liberdade de escolha) está apenas dentro dos limites impostos pelo legislador, mesmo quando interpreta conceitos vagos ou indeterminados, influenciando, certamente, na formação de sua convicção, não apenas sua formação pessoal, mas o meio social em que vive e as circunstâncias fáticas que cercam o pedido.” (¹ FERES, Carlos Roberto. *Antecipação da tutela jurisdicional*. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 81.)

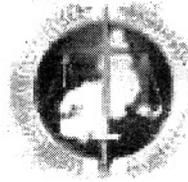
Logo, diante das conseqüências irreversíveis que advêm da imperdoável omissão do ESTADO DO PIAUÍ, é que se pleiteia o deferimento de tutela antecipada, sem justificativa ou oitiva da parte contrária, em razão da possibilidade prevista no artigo 12 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, já que presentes os requisitos necessários para a concessão pretendida.

DOS PEDIDOS

Isso exposto, requer-se:

a) o **deferimento de tutela antecipada**, sem justificativa ou oitiva da parte contrária, diante da possibilidade prevista no artigo 12 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, já que presentes os requisitos necessários para a concessão pretendida, **a fim de que seja determinado ao ESTADO DO PIAUÍ**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **proceder à compra de todos os medicamentos faltantes do protocolo do Ministério da Saúde para pacientes com INSUFICIENCIA RENAL**, em especial os seguintes medicamentos: **TACROLIMUS, MICOFENOLATO SODICO, SULFASSALAZINA, SOMATROPINA, FILGRASTRIN, OCTREOTIDA LAR e BETAINTERFERON**.

b) Na hipótese de descumprimento da efetivação desta medida, **seja-lhes imposta multa diária à razão de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para cada ente, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 7.347/85, a qual deverá ser revertida ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

do Piauí, criado pela Lei Estadual nº 5.398, de 8 de julho de 2004, **sem prejuízo da responsabilização criminal da autoridade a que der causa a desobediência;**

c) a citação do ESTADO DO PIAUÍ, no intuito de que, querendo, conteste a presente ação e a acompanhe, até final sentença, sob pena de revelia;

d) a intimação pessoal do Ministério Público de todos os atos do processo;

e) seja, ao final, julgado procedente o pedido, com o propósito de que disponibilize todos os medicamentos que necessitam os pacientes, e que constam nos protocolos do Ministério da Saúde.

f) a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente inquirição de testemunhas, juntada de documentos e exames periciais que se fizerem necessários;

g) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 7.347/85;

h) Seja determinado ao ESTADO DO PIAUÍ que encaminhem relatório a esse douto Juízo e ao Ministério Público Estadual do cumprimento das providências determinadas pela decisão, sob pena de decreto de prisão em caso de descumprimento da decisão judicial, de modo que fique cabalmente comprovado que está cumprindo suas incumbências, na forma e no tempo oportuno, no prazo assinalado para apresentação de contestação;

i) que no caso dos Réus alegarem não dispor de dotação orçamentária para o cumprimento da decisão judicial ora pleiteada, que seja determinado o remanejamento de verbas referentes à propaganda institucional ou de setores não prioritários da Administração Pública, alocando-as no Fundos Estaduais de Saúde, após informação da SESAPI sobre o montante necessário para cumprimento da determinação judicial.

Dá-se à causa, por ser inestimável, apenas para fins fiscais, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Teresina, 07 de maio de 2010.

LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública

EDITORIAL

Os medicamentos excepcionais

A obtenção de medicamentos excepcionais constitui um dos maiores problemas atualmente enfrentados pelos pacientes crônicos do estado do Piauí e que não se vê, pelo menos não com a mesma frequência, em outros estados brasileiros. O caso se arrasta penosamente desde o início da gestão petista, por razões que a própria razão desconhece.

O Ministério da Saúde encaminha mensalmente recursos em grande monta para a aquisição destes medicamentos que são repassados aos pacientes em função do seu alto custo e da necessidade premente dos beneficiários. Sem os remédios, eles podem definhir e morrer, tudo isso num curto espaço de tempo. Entende-se, deste modo, que eles não podem ficar sem o repasse de medicamentos.

Mas o que acontece é totalmente o contrário. Diariamente um gran-

de número de pessoas lota a farmácia de medicamentos excepcionais. São pacientes e familiares de pacientes que estão em busca de receber os produtos constantemente negligenciados pelo poder público. O governo do estado precisa apenas receber o dinheiro do Ministério da Saúde, comprar os medicamentos junto aos fornecedores, mediante devido procedimento licitatório, e entregá-lo a quem de direito.

Em alguns casos esta entrega não é feita desde fevereiro. Ou seja, há exatamente dois meses e meio. O governo se recusa em tratar do assunto. A direção do setor sequer conversa com os pacientes. Também se recusa em receber a imprensa. As denúncias seguem, portanto, sem respostas. De acordo

com os fornecedores, os custos somam cerca de R\$ 3 milhões.

A situação entre os portadores de doenças crônicas, transidos, portadores de asma e c é de desespero. Alguns de ajudam mutuamente cedendo te do medicame que dispõem atender os seus panheiros de in nio. São comper oportunamente do chega a sua pria vez de não

EM ALGUNS CASOS ESTA ENTREGA NÃO É FEITA DESDE FEVEREIRO

Recentemente,

mura Municipal de Teresina a audiência pública para debate suntuo diante do clamor dos doe então secretário de Saúde se deu ao trabalho de compareceu dou representantes que não eram absolutamente nada. E qm bém não apresentaram nenhuma lução. O problema persiste.

ARTIGO 1

Conversa de botequim

(*) FLÁVIO NOGUEIRA

Noel Rosanascu, viveu e morreu em Vila Isabel, bairro boêmio da cidade do Rio de Janeiro e berço de grandes sambistas, cercado de morros, situado entre os subúrbios do samba, do choro e da seresta, em que jovens talentos tinham como principal lazer a música e os botequins como pontos de reunião.

A Vila ganhou fama devido aos compositores que a cantavam, pois os jovens sentiam orgulho do bairro em que viviam e

no fim da década de 20, mas a tentativa de Noel de adaptar-se ao gênero de música em que o quinteto se especializara restringiu-se a duas canções: Minha Viola e Festa no céu, pois era o samba que o atraía, embora tenha tido contribuição fundamental não só no samba, mas na história da música popular brasileira.

Em 1930, conheceu seu primeiro grande sucesso intitulado "Com que nome?"

bas com todos eles, sua mais feliz ação foi com o paulista Osvaldo Gog Vadico, parceria esta que resultou na Conversa de botequim: "Faça o f me trazer depressa/ Uma boa mãe não seja requentada/ Um pão bem com manteiga à beça/ Um guarda um copo d'água bem gelada" - uma vida boêmia no Rio de Janeiro.

Noel Rosa protagonizou...

cidadeverde.com

Versão para Impressão - Matéria publicada em 28/04/10, 08:02

Vereadora ameaça pedir prisão de gestores da saúde do Piauí

Medicamentos Excepcionais: São 4 mil pacientes que estão sem tomar a medicação há pelo menos um mês.

A vereadora Teresa Britto (PV) ameaça entrar com uma ação judicial coletiva no Ministério Público Estadual e Federal em nome de todos os pacientes renais crônicos e transplantados que estão há 29 dias sem receber medicamentos excepcionais de uso contínuo pela Secretaria Estadual de Saúde.

"Se os gestores da saúde não regularizarem logo a falta desses medicamentos, vamos entrar na justiça pedindo a prisão dos responsáveis. Os pacientes estão sofrendo bastante, alguns chegam a usar cadeira de rodas. Estão tirando o direito desses pacientes viverem com dignidade. Queremos que o secretário e o governador que são médicos possam mudar a realidade da distribuição dos medicamentos", assegurou a parlamentar.



Segundo a vereadora, na reunião ocorrida no final da tarde dessa terça-feira (27) com o secretário Telmo Mesquita, o presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos, Osias Lima e os vereadores Dr. Pessoa, Rodrigo Martins e Edvaldo Marques, ficou constatado que a ausência da medicação é motivada por não está sendo paga a contrapartida do governo.

Teresa Britto sugeriu que a Secretaria de Saúde faça empréstimos a outros estados que mantém estoque de medicamentos excepcionais para solucionar, de imediato, a problema dos 13 medicamentos de uso contínuo em falta atualmente. O secretário aceitou a proposta, e disse que poderá adotá-la. A vereadora também solicitou que a Casa de Passagem para pacientes renais fosse reestruturada.

A reunião foi motivada pelo discurso da vereadora Teresa Britto (PV) na sessão de ontem na Câmara Municipal, na qual ameaçou entrar com uma ação judicial. Diante do fato, o vereador Rodrigo Martins (PSB), partidário do governador do estado, confirmou a reunião para discussão de soluções.

O secretário Telmo Mesquita informou que há débito com os fornecedores e que ainda está avaliando toda documentação para fazer um planejamento de estoque de maneira que o problema não se repita.

redacao@cidadeverde.com

Secretário garante que falta de medicamentos será resolvida

Telmo disse durante a reunião que o maior empecilho ainda é o preço dos medicamentos, mas tudo será resolvido.

O secretário estadual de Saúde, Telmo Mesquita se reuniu ontem à tarde com a Associação dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados, na Secretaria Estadual de Saúde e marcou para hoje uma reunião com a promotora Cláudia Telmo. Telmo disse durante a reunião que o problema da falta de medicamentos para os pacientes renais será resolvido imediatamente e que o maior empecilho ainda é o preço dos medicamentos.

Durante a reunião, a diretoria da Assistência Farmacêutica informou em nota que: os medicamentos para transplantados renais (5 itens: Azatioprina, Ciclosporina, Micofenolato de Mofetil, Micofenolato de Sódio, Tormetlimo) estão sendo fornecidos regularmente.

Segundo eles, os medicamentos Ciclosporina e Mofetil, indicados para patologias renais crônicas, não estão sendo fornecidos porque não constam na lista de medicamentos



A REUNIÃO contou com a presença da Associação dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados do Estado

do SUS. Anteriormente, estes medicamentos eram autorizados e fornecidos por demanda administrativa. Por recomendação do Conselho Nacional de Secretários de Saúde e do Ministério Público, a portaria 005/10 impede ao gestor de autorizar estes medicamentos para receber estes remédios, os pacientes devem ingressar no Ministério Público para que sejam fornecidos por determinação judicial ou recomendação do Ministério Público.

Em relação aos 13 remédios em falta na Farmácia de Medicamentos de Alto Custo (psicotrópicos, para Alzheimer, Parkinson, esclerose múltipla, neurotopenia, epilepsia e acne). Isso ocorre devido a problemas relacionados aos fornecedores. A Secretaria de Estado da Saúde está tentando regularizar.

Estão cadastrados 14.506 pacientes na farmácia. A eles são fornecidos cerca de 150 medicamentos diferentes por

mês (sendo que 135 medicamentos da lista do SUS e os demais por demanda judicial).

Vacina da Gripe A- O secretário afirmou ainda que a falta de vacina para a Gripe A em alguns postos deve ser resolvida dentro de 15 dias. Segundo Telmo, houve problema nacional de distribuição por conta dos atrasos em voos europeus.

Mas o secretário alerta que é importante que a população continue se vacinando.

Repercussão

Apos a decisão de juiz de obrigar a FMS e a Sesapi a fornecer remédio a uma pessoa com esclerose múltipla, o TCE diz que está monitorando uma auditoria sobre os medicamentos.

TCE investiga distribuição de remédios excepcionais

O Tribunal de Contas do Estado está monitorando o resultado da auditoria operacional, realizada em 2006, sobre a distribuição de medicamentos excepcionais a portadores de doenças crônicas no Piauí. Desde aquela época, o TCE-PI constatou uma série de problemas no fornecimento de remédios aos pacientes.

Na sessão de ontem (28), o Conselheiro Luciano Nunes solicitou que o acompanhamento do trabalho junto à Fundação de Medicamentos Excepcionais seja permanente até que o problema seja resolvido e a saúde dos pacientes não corra mais riscos em função da falta dos produtos indispensáveis ao tratamento.

Os auditores do TCE estão preparando o novo relatório de monitoramento, que deve ficar pronto nos próxi-

Relatório

Os auditores do TCE estão preparando o novo relatório de monitoramento, que deve ficar pronto nos próximos dias.

mos dias.

Embora algumas sugestões apresentadas pela auditoria tenham sido atendidas, o maior problema, segundo os técnicos, ainda é relacionado a falta de recursos para a compra dos medicamentos, o que tem provocado a falta e as constantes reclamações.

FMS REAGE - Sobre decisão do juiz da 2ª Vara Federal do Piauí, Márcio Braga Magalhães, determinando o fornecimento do medicamento Avonex para a paciente R.M.C.J.C., a Fun-

dação Municipal de Saúde esclareceu que a portaria Nº 2981 do Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que regulamenta e aprova a questão dos medicamentos especiais, especifica quais medicamentos são de responsabilidade do Governo Federal, do Governo Estadual e Governos Municipais.

De acordo com a portaria, o medicamento Avonex é de responsabilidade do Governo Federal que irá fazer a compra do medicamento. Já sua distribuição ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde.

Desta forma, a Fundação Municipal de Saúde não pode ser responsabilizada pelo fornecimento do referido medicamento.

A Fundação Municipal de Saúde esclarece ainda que não foi notificada da decisão judicial para o fornecimento do medicamento.

CÂMARA SE MANOUE

TA - Já a vereadora Teres Britto (PV) sugeriu que a Secretaria de Saúde busque em préstimos junto a outros Estados que mantêm estoque de medicamentos excepcionais para solucionar, de imediato, o problema dos 19 medicamentos de uso contínuo em falta atualmente. O secretário aceitou a proposta e disse que poderá adotá-la. A vereadora também solicitou que a Casa de Passagem para pacientes renais fosse reestruturada.

A parlamentar também ameaça entrar com uma ação judicial coletiva ao Ministério Público Federal em nome de todos os pacientes renais crônicos e transplantados que estão há 29 dias sem receber medicamentos excepcionais de uso contínuo pela Secretaria Estadual de Saúde.

■ EXCEPCIONAL

TCE fará auditoria na distribuição de remédios

Foto: Wagner Santos

O Tribunal de Contas do Estado está monitorando o resultado da auditoria operacional, realizada em 2006, sobre a distribuição de medicamentos excepcionais a portadores de doenças crônicas no Piauí. Desde aquela época, o TCE-PI constatou uma série de problemas no fornecimento de remédios aos pacientes.

Na sessão de ontem, o Conselheiro Luciano Nunes solicitou que o acompanhamento do trabalho junto a farmácia de medicamentos excepcionais seja permanente até que o problema seja resolvido e a saúde os pacientes não corra mais risco em função da falta dos produtos indispensáveis ao tratamento.

Os auditores do TCE estão preparando o novo relatório de monitoramento, que deve ficar pronto nos



PEDIDO foi feito por Luciano Nunes

próximos dias. Embora algumas sugestões apresentadas pela auditoria tenham sido atendidas, o maior problema, segundo os técnicos, ainda é relacionado a falta de recursos para a compra dos medicamentos, o que tem provocado a falta e constantes reclamações.

**A DÍVIDA DO
ESTADO COM
FORNECEDORES
PREJUDICA
DOENTES**

2 JORNAL O DIA
Quinta, 29/abril/2010

POLÍTICA

RODA VIVA



ROBSON COSTA
rodaviva@jornalodia.com.br

Esclarecimentos da Secretaria de Saúde

Recebemos da Secretaria Estadual de Saúde: "Estão cadastrados 14.506 pacientes na Farmácia de Medicamentos Excepcionais, deste total, 1.333 são pacientes renais crônicos e não 4.500 como foi informado pela coluna. Os pacientes transplantados renais estão recebendo a medicação de forma regular. A Assistência Farmacêutica fornece cerca de 150 medicamentos excepcionais diferentes por mês (sendo 135 medicamentos da lista do SUS e os demais por demanda judicial). São 13 os medicamentos que estão em falta (psicotrópicos, para Alzheimer, Parkinson, esclerose múltipla, neutropenia, epilepsia e acne). Isso ocorre devido a problemas relacionados aos fornecedores. A Secretaria de Estado da Saúde está tentando regularizar".

O imperativo da impessoalidade

De acordo com a Constituição de 1988, a administração pública é impessoal. Deve ser tratada de modo a atender o interesse geral da coletividade. Os gestores não podem, de modo algum, tratar a administração como algo pessoal ou tentar colocar ali a sua marca. Como se, de repente, fossem proprietários.

Quem age assim tenta se apropriar de um bem que não lhe pertence e será julgado pela história da pior forma possível. Este é um problema que acomete o mundo desde sempre. Não seriam apenas alguns anos e num único país que se registraria mudança efetiva sobre este assunto.

O Brasil é relativamente jovem. Tem uma democracia que tam-

bém é muito nova. Seus habitantes lutam, na grande maioria, para se adequar às exigências legais. Uma minoria segue na direção contrária. Tenta se adonar do que não lhe pertence. Tenta fazer do poder público algo inteiramente seu.

O caso dos medicamentos excepcionais no Piauí segue esta tendência. A gestão anterior da Secretaria Estadual de Saúde teria deixado uma dívida de cerca de R\$ 14 milhões junto aos fornecedores. O problema caiu no colo da administração atual, que se exime de culpa e tenta colocar a responsabilidade sobre o antecessor.

Promete, é claro, resolver. Mas desde já afirma que não pode responder pelo caos em que se encontra a situação. Cerca de 4 mil pacientes crônicos e transplantados estão sem medicamentos há mais de 30 dias. A maioria corre risco de vida.

**CERCA DE 4 MIL
PACIENTES
CRÔNICOS
ESTÃO SEM
MEDICAMENTO**

Claro que o assunto não será resolvido apenas se nomeando culpados. Mas os responsáveis precisam ser nomeados. E precisam pagar pelo mal que causam à sociedade. Trata-se de outro princípio basilar de sistema constitucionalista - respeito ao princípio da legalidade. Quem não cumpre a lei deve ser punido por isso.